

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/007.908/88-18
Sessão de : 18 de maio de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.904
Recurso nr: 58.845 - IRF - ANO: DE 1984
Recorrente : PROMETAL - PRODUTOS METALURGICOS S/A
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

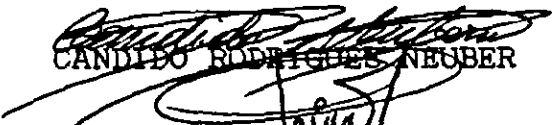
ACAS

Subsistindo, em parte a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.
Recurso parcialmente provido.

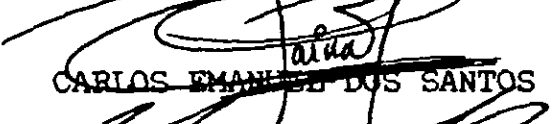
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROMETAL - PRODUTOS METALURGICOSS S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.882, de 17.05.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: 24 MAR 1995

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. AUSENTE, O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10880/007.908/88-18

Recurso nr: 56.845

Acórdão nr: 103-14.904

Recorrente : PROMETAL - PRODUTOS METALURGICOS S/A

RELATORIO E VOTO

Conselheiro CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, Relator:

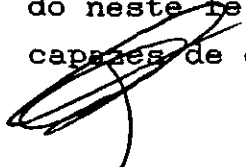
Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por PROMETAL - PRODUTOS METALURGICOS S/A, pessoa jurídica inscrita no C.G.C. sob o nr. 61.391.603/0001-56, com domicílio tributário em São Paulo (SP), em 03.10.89, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 02.09.89.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 08, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cz\$ 3.547.291,04, em 25.03.88, correspondente ao imposto sobre a renda na fonte devido no ano de 1984, nele computados os juros de mora e a multa de 150%, prevista no art. 729, inciso II do RIR/80.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda-pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10880.007.910/88-60.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 17.05.94, deu provimento paucial ao recurso nos termos do Acórdão nr. 103-14.882, relativamente à matéria tributária refletida para este processo.

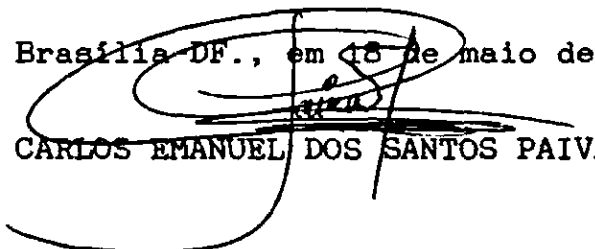
Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.



Processo nr. 10880/007.908/88-18
Acórdão nr. 103-14.904

A vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao que ficou decidido no processo matriz, pelo Acórdão retrocitado.

Brasília DF., em 18 de maio de 1994


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

